



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

DATA

Projeto de Lei nº PL 5082/2009

6

TIPO

1 - SUBSTITUTIVO 2 - SUBSTITUTIVO 3 - MODIFICATIVO 4 - ADITIVO 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAIS

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

Deputado Pedro Fernandes

Modifique-se o § 1º do artigo 4º, conforme a seguir

Art. 4º – (...)

§ 1º Nos procedimentos de transação tributária, deverão ser observados, obrigatoriamente, o histórico fiscal, a forma de cumprimento de obrigações tributárias e a situação econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda suprime a expressão “a adoção de critérios de boa governança” da redação original.

A expressão suprimida tem caráter subjetivo, o que pode afastar a aplicação correta do instituto da transação. A bem do instituto da vinculação legal e da necessária explicitação dos conceitos utilizados, a lei deve necessariamente explicitar o que seriam os “critérios de boa governança”. Não é o que ocorre se for mantida esta expressão o que implicaria, também, em grande prejuízo à aplicação objetiva da Lei.

Maior clareza também se faz necessária porque a matéria diz respeito a um bem público indisponível, qual seja, o crédito tributário. Por esta razão, o entendimento do que seriam os assim chamados “critérios de boa governança” não pode ser deixado ao sabor da interpretação da autoridade administrativa, como pretende a redação original.

Observe-se que, em se tratando da elaboração de uma legislação tão precisa e objetiva quanto possível restringindo ao máximo os espaços para interpretações subjetivas. Qualquer interpretação da lei deve ser plenamente vinculada ao que nela está previsto ou definido. Logo, decisões e interpretações não podem ser deixadas ao sabor da conveniência e da oportunidade. O agente público deve agir sempre em busca de se atender o interesse público da coletividade, sem qualquer discricionariedade.